Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CONTRATO 037/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO (LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 675 – CENTRO – RIBEIRÃO PRETO/SP, DESTINADO À ABRIGAR AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNCIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E STM SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto***, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, doravante denominada *Locatária*, de acordo com a determinação no Decreto n° 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Maurício Godinho**, portador do RG nº 24934854 e CPF nº 275.415.148-61, e, de outro lado, ***STM Sociedade Técnica de Montagens LTDA.***, com sede em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré nº 1180 – Bloco C, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.779.198/0001-66, doravante denominada *Locadora*, nesto ato, representada por **Anna Lúcia de Almeida Pires Camargos**, portadora do RG nº 9.369.017 e CPF nº 065.779.008-76, parte devidamente autuada **Processo Digital nº 056124/2024**, **Processo de Compra nº 0136/2024**, na **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021 e Decreto Municipal nº 64/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O *Locador* obriga-se a locar para a *Locatária*, o imóvel situado nesta cidade, à **situado na rua Duque de Caxias nº 675 – Centro – Ribeirão Preto/SP,** cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob **nº 663**, matrícula **nº 89740**, destinado a abrigar as **dependências da Sede da Secretaria Municipal da Saúde**.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Locador

2.1. São obrigações do *Locador:*

2.1.1. Fornecer descrição detalhada do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos/avarias existentes, para eliminar dúvidas quanto à responsabilidade futura;

2.1.2. Realizar conferência do laudo de vistoria inicial realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no processo administrativo nº 2022/154472 e sua alteração futura (caso seja realizada nova vistoria);

2.1.3. Disponibilizar telefone celular para acionamento no caso de fata de água e energia elétrica;

2.1.4. Disponibilizar chaves do imóvel na data de início contratual constante na Autorização de Fornecimento;

2.1.5. Realizar conferência no laudo de vistoria final, quando da devolução do imóvel, apontando possíveis inconsistências (quando for o caso);

DocuSigned by
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA
ICP Brasil

Pag. 1 de 6 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código 8JX10OEK.

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

2.1.6. Efetuar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o conserto e ou manutenção dos elevadores, ares-condicionados e escadas rolantes, entregando-os em perfeitas condições de uso. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante autorização e atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.7. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Locatário

3.1. São obrigações do *Locatário:*

3.1.1. Realizar o pagamento do aluguel e dos demais valores condominiais conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.2. Comunicar o Locador por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel que não tenham sido apontadas no laudo de vistoria inicial ou que precisem de correções do Locador;

3.1.3. O Locatário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.4. O Locatário deverá solicitar autorização, por escrito, para a realização de qualquer tipo de modificação no imóvel;

3.1.5. Realizar a medição dos consumos de água e energia elétrica da Sede da Secretaria Municipal da Saúde;

3.1.6. Realizar o pagamento das faturas de água e energia elétrica dentro do prazo de vencimento para que não haja interrupções no fornecimento;

3.1.7. Fornecer ao Locador comprovante de isenção do IPTU correspondente à fração ora locada e seguro contra incêndio;

3.1.8. Entregar, ao fim da locação, o imóvel no estado em que recebeu, observando as benfeitorias autorizadas, salvo as deteriorações de uso normal.

3.1.9. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Do Preço

O valor locatício mensal pactuado pela presente locação é de **R$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais) mensais, representando um valor anual de **R$ 1.032.000,00** (um milhão e trinta e dois mil reais) e valor total da locação de **R$ 5.160.000,00** (cinco milhões e cento e sessenta mil reais).

4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente a partir de 01 (um) ano de vigência contratual, por meio de aplicação do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e em caso de extinção deste índice, será utilizado outro que venha a substituí-lo, a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado/proposta.

4.2. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

Cláusula Quinta – Das Condições de Pagamento

O pagamento do preço pactuado referente ao aluguel será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com o valor da locação mensal.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

Pg. 2 de 6 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código 8JX10OEK.

DocuSigned by
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA P
ICP Brasil

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

5.3. Fica convencionado para depósito dos aluguéis por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível, para o Banco Itaú, Agência nº 0057 – Conta Corrente nº 86732-7, a favor de STM Sociedade Técnica de Montagens Ltda .

Cláusula Sexta – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **60 (sessenta) meses**, contados da data determinada na Ordem de Serviços, a qual só poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei das Locações).

6.1. A emissão da Ordem de Serviço está condicionada a efetiva comprovação do cumprimento integral das obrigações previstas na cláusula 2.1.6, sendo essa, considerada cláusula resolutiva do contrato.

6.2. O Órgão Gestor deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

6.3. A Locatária somente poderá solicitar rescisão contratual após 24 meses de ocupação do imóvel, devendo o Locador ser notificado com 180 dias de antecedência, salvo em caso superveniente, em razão de interesse público, em caso de força maior, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

6.4. O Locador não poderá solicitar rescisão unilateral dentro do prazo de vigência dos 60 meses. Após transcorrido este prazo, no caso de rescisão unilateral, deverá o locador comunicar a Secretaria com 180 dias de antecedência.

Cláusula Sétima – Das Benfeitorias

As benfeitorias necessárias só poderão ser executadas no imóvel pelo *Locador*, enquanto que as benfeitorias úteis poderão ser feitas pela *Locatária*, por sua própria conta e risco, com autorização expressa do *Locador*, para quem reverterá, quando finda a presente locação, ressalvada a obrigação de repor o imóvel nas condições em que recebeu dos *Locador*.

7.1. A realização de benfeitorias voluptuárias é vedada, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 103/22.

Cláusula Oitava – Do Suporte Financeiro

As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da *Locatária*, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde.
- Unidade executora: 02.09.10 – Departamento Administrativo e Financeiro.
- Reserva: 1420.
- Ficha (dotação): 331/2025.
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Vínculo: 01.300.0071 – FMS – ASPS – LC 141/2012.
- Classificação funcional: 10.122.20213.2.0003 – Serviço de Suporte.

Fls. 3 de 6 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código 8JX10OEK.

DocuSigned by
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA PIR
ICP Brasil

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

Cláusula Nona – Da Fiscalização

A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato de Locação estará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde**.

9.1. Fica determinado como **fiscal**, a sra. Ideltânia Massaroli Gui, portadora do CPF nº 071.466.628-96, conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

9.2. Fica determinado como **gestor**, a sra. Fernanda Cristina Padial, portadora do CPF nº 178.754.278-51, conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023

Cláusula Décima – Das infrações administrativas e sanções

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal das seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificadas no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato pelo cometimento de infração tipificadas no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, II da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e Vi do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Cláusula Décima Primeira – Da Legislação Aplicável

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.245/1991, assim como pelo Decreto Municipal nº 064/2023 de 22/03/2023.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

Respeitadas as condições previstas na Cláusula Sexta, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser extinto amigavelmente à critério das partes, desde que haja conveniência para a Administração, sendo que, em caso de extinção, receberão os locadores o valor dos aluguéis até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves, com a assinatura dos documentos pertinentes após a devida vistoria.

DocuSigned by
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA
Pág. 4 de 6 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código 8JX10OEK.
Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Cláusula Décima Terceira – Da Proteção de Dados Pessoais

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o LOCATÁRIO e o LOCADOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que.

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se o LOCADOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Cláusula Décima Quarta – Das Condições de Habilitação e Qualificação

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Locador deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Cláusula Décima Quinta – Do modelo de execução e gestão contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta – Da Vistoria

Por ocasião da celebração do presente contrato de locação, faz como parte integrante deste, a vistoria no imóvel realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexada aos autos, devidamente acordado pelo Locador e Locatária.

16.1 Quando do encerramento da locação, estando o imóvel totalmente desocupado, livre e desimpedido de objetos e pessoas, a Locatária obriga-se a entrega do imóvel para o Locador, conforme relatório de vistoria anexado aos autos, apresentando quitação das obrigações descritas na cláusula 5.3.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência, originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA

Pág. 5 de 6 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código 8JX10OEK.

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto 14 de março de 2025.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Saúde

Fernanda Cristina Padial
Diretora do Departamento de Processos, Contas, Contratos e Convênios
CPF nº 178.754.278-51
Gestor

Ideltânia Massaroli Gui
Chefe da Divisão de Gerenciamento Administrativo e Apoio
CPF nº 071.466.628-96
Fiscal

DocuSigned by
Anna Lúcia de Almeida Pires Camargos
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA PIRES CAMARGOS:06577900676
CPF: 06577900676
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2025 | 11:48:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
ICP Brasil
CP2584b7AD8c54b6...

Anna Lúcia de Almeida Pires Camargos
STM Sociedade Técnica de Montagens LTDA.

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral

Pág. 6 de 6 - Documento assinado digitalmente por NATHAN DOS SANTOS MASSON, DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA, IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código 8JX10OEK.

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Assinaturas do documento

"Contrato 037-2025 - STM"

Código para verificação: **8JX10OEK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURICIO GODINHO (CPF: ***.415.148-**) em 14/03/2025 às 16:22:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/01/2025 - 12:37:40 e válido até 02/01/2028 - 12:37:40.
(Assinatura do Sistema)

FERNANDA CRISTINA PADIAL (CPF: ***.754.278-**) em 14/03/2025 às 16:21:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2022 - 11:44:37 e válido até 05/07/2122 - 11:44:37.
(Assinatura do Sistema)

IDELTANIA MASSAROLI GUI (CPF: ***.466.628-**) em 14/03/2025 às 16:21:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:34:02 e válido até 07/06/2122 - 11:34:02.
(Assinatura do Sistema)

DAVID LUIZ CAVALIN NOBREGA (CPF: ***.830.748-**) em 14/03/2025 às 16:19:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/11/2022 - 09:44:44 e válido até 03/11/2122 - 09:44:44.
(Assinatura do Sistema)

NATHAN DOS SANTOS MASSON (CPF: ***.893.488-**) em 14/03/2025 às 16:17:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/12/2022 - 10:09:07 e válido até 30/12/2122 - 10:09:07.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2024/056124** e o código **8JX10OEK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

LOCADORA: **STM Sociedade Técnica de Montagens LTDA.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº **037/2025 –** Processo Digital nº **056124/2024**.

OBJETO: **Locação do imóvel situado na rua Duque de Caxias nº 675 – Centro – Ribeirão Preto/SP, destinado a abrigar as dependências da Sede da Secretaria Municipal da Saúde.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Ribeirão Preto, 14 de março de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Augusto Machado da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 346.637.338-75

DocuSigned by
Assinado por: ANNA LUCIA DE ALMEIDA
ICP Brasil

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO, SUELANE FERREIRA SUZUKI.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código VUYMXHJN.

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Docusign Envelope ID: E047A88B-C415-4177-A5C3-056086C71D16

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:
Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61
Assinatura:_____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:
Pela Locatária:
Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61
Assinatura:_____

Pela Locadora:
Nome: **Anna Lúcia de Almeida Pires Camargos**
Cargo: Representante Legal
CPF: 065.779.008-76
Assinatura:

Ordenador de Despesas da Locatária:
Nome: **Maurício Godinho**
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 275.415.148-61
Assinatura: _____

Gestor do Contrato:
Nome: **Fernanda Cristina Padial**
Cargo: Diretora do Departamento de Processos, Contas, Contratos e Convênios
CPF: 178.754.278-51
Assinatura: _____

Fiscalização do contrato:
Nome: **Ideltânia Massaroli Gui**
Cargo: Chefe da Divisão de Gerenciamento Administrativo e Apoio
CPF: 071.466.628-96

Assinatura: _____

Responsável por Parecer Jurídico:
Nome: **Suelane Ferreira Suzuki**
Cargo: Procuradora do Município
CPF: 013.625.704-60
Assinatura: _____

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por IDELTANIA MASSAROLI GUI, FERNANDA CRISTINA PADIAL, MAURICIO GODINHO, SUELANE FERREIRA SUZUKI.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2024/056124 e o código VUYMXHJN.

Peça do processo/documento PMRP 2024/056124, materializada por: E.R.F em 17/03/2025 14:55 CPF: ***.094.628-**

Assinaturas do documento

"Termo de Ciência - STM"

Código para verificação: **VUYMXHJN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SUELANE FERREIRA SUZUKI (CPF: ***.625.704-**) em 14/03/2025 às 16:25:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 16:47:03 e válido até 07/06/2122 - 16:47:03.
(Assinatura do Sistema)

MAURICIO GODINHO (CPF: ***.415.148-**) em 14/03/2025 às 16:22:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/01/2025 - 12:37:40 e válido até 02/01/2028 - 12:37:40.
(Assinatura do Sistema)

FERNANDA CRISTINA PADIAL (CPF: ***.754.278-**) em 14/03/2025 às 16:21:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2022 - 11:44:37 e válido até 05/07/2122 - 11:44:37.
(Assinatura do Sistema)

IDELTANIA MASSAROLI GUI (CPF: ***.466.628-**) em 14/03/2025 às 16:18:28 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:34:02 e válido até 07/06/2122 - 11:34:02.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2024/056124** e o código **VUYMXHJN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.